



**TC 021.009/2017-1**

**Natureza:** Representação

**Unidades Jurisdicionadas:** Ministério da Fazenda (extinta);  
Ministério do Trabalho (extinta).

### DESPACHO

Com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992 e considerando-se o disposto no art. 67 da Resolução 305/2018, que dispõe sobre a competência da Consultoria Jurídica deste Tribunal para “acompanhar decisões dos tribunais superiores do poder Judiciário relativas a interesses ou deliberações do TCU” (inciso IV), determino o encaminhamento dos presentes autos àquela unidade, a fim de que se manifeste sobre a petição formulada pelo Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – SINDIFISCO NACIONAL constante à peça 121 dos autos.

Solicito, outrossim, com vistas a instruir o julgamento do presente processo, que esta Relatoria seja informada sobre as providências adotadas pela Consultoria Jurídica desta Corte e, eventualmente, pela Advocacia-Geral da União em relação à medida liminar deferida nos autos do MS 35.824 em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, considerando-se a existência de jurisprudência dominante daquele tribunal em sentido contrário ao que restou decidido pelo relator do **mandamus** na decisão monocrática por ele proferida.

Brasília, 10 de dezembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Relator